

## ***Perícia ambiental em crimes ambientais: pesca ilegal no município de Rio Grande (RS)***

Harmonizar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental é um dos grandes desafios, atualmente. Para que o desenvolvimento econômico e a qualidade ambiental sejam cada vez mais compatíveis, o poder público assume um papel de grande importância para a sociedade, pois está incumbido de fiscalizar, vigiar, minimizar e controlar todas as atividades que possam causar danos ao meio ambiente. No intuito de proteger e solucionar esses conflitos, sejam eles sociais, ambientais ou criminais, existem ferramentas que auxiliam a esfera judicial. Dentre elas, a perícia, que ganha destaque por exercer a função esclarecedora de questões, levantando a veracidade de fatos e circunstâncias. Diante do exposto, este estudo objetiva diagnosticar a incidência dos autos de constatação realizados pela PATRAM do município de Rio Grande (RS), advindos da pesca ilegal, bem como levantar as principais características que compõem esse crime na região através da metodologia de laudos periciais. O método utilizado é baseado em pesquisa exploratória, e para este fim, foram realizadas buscas científicas, e em dados de autos de constatação dos anos de 2016 e 2017 da Patrulha Ambiental do município de Rio Grande (RS) e em entrevista estruturada. Por fim, cabe ressaltar que conhecimento e compromisso com as atividades pesqueiras são características essenciais para a conservação das espécies e do estoque pesqueiro, promovendo a valorização da pesca tradicional e que a técnica, a vistoria, a avaliação. O arbitramento seria ideal para este tipo de caso.

**Palavras-chave:** Poder Público; Polícia Ambiental; Preservação Ambiental.

## ***Environmental expertise in environmental crimes: illegal fishing in Rio Grande (RS)***

Harmonizing economic development with environmental preservation is one of the major challenges today. In order to make economic development and environmental quality increasingly compatible, the public authorities assume a role of great importance to society, as they are responsible for supervising, monitoring, minimizing and controlling all activities that may cause damage to the environment. In order to protect and resolve these conflicts, whether social, environmental or criminal, there are tools that help the judicial sphere. Among them, the expertise, which stands out for exercising the clarifying function of questions, raising the truth of facts and circumstances. Given the above, this study aims to diagnose the incidence of the finding made by PATRAM of Rio Grande (RS), resulting from illegal fishing, as well as to raise the main characteristics that make up this crime in the region through the methodology of expert reports. The method used is based on exploratory research, and for this purpose, scientific searches were performed, and on data from 2016 and 2017 findings of the Environmental Patrol of Rio Grande (RS) and a structured interview. Finally, it is noteworthy that knowledge and commitment to fishing activities are essential characteristics for the conservation of species and fish stocks, promoting the valorization of traditional fishing and that the technique, the survey, the assessment. Arbitration would be ideal for this type of case.

**Keywords:** Public Power; Environmental Police; Environmental Preservation.

Topic: **Notas Científicas**

Reviewed anonymously in the process of blind peer.

Received: **26/10/2018**

Approved: **27/11/2018**

**Vandressa Siqueira Walerko**   
Universidade Federal de Pelotas, Brasil  
<http://lattes.cnpq.br/0156034992258437>  
<http://orcid.org/0000-0002-7672-2099>  
[vandressawalerko@gmail.com](mailto:vandressawalerko@gmail.com)

**Amanda Garcia da Cunha**   
Universidade Federal de Pelotas, Brasil  
<http://lattes.cnpq.br/5232338254924400>  
<http://orcid.org/0000-0002-0513-7730>  
[amandagarciaadc@gmail.com](mailto:amandagarciaadc@gmail.com)

**Gizele Ingrid Gadotti**   
Universidade Federal de Mato Grosso, Brasil  
<http://lattes.cnpq.br/4110765012494684>  
<http://orcid.org/0000-0001-9545-6577>  
[gigadotti@hotmail.com](mailto:gigadotti@hotmail.com)

**Luciara Bilhalva Corrêa**  
Universidade Federal de Pelotas, Brasil  
<http://lattes.cnpq.br/0976948866231388>  
[luciarabc@gmail.com](mailto:luciarabc@gmail.com)

**Robson Andrezza**   
Universidade Federal de Pelotas, Brasil  
<http://lattes.cnpq.br/5706766977817721>  
<http://orcid.org/0000-0001-9211-9903>  
[robsonandrezza@yahoo.com.br](mailto:robsonandrezza@yahoo.com.br)



DOI: 10.6008/CBPC2179-6858.2018.008.0030

### **Referencing this:**

WALERKO, V. S.; CUNHA, A. G.; CORRÊA, L. B.; GADOTTI, G. I.; ANDREAZZA, R.. Perícia ambiental em crimes ambientais: pesca ilegal no município de Rio Grande (RS). *Revista Ibero-Americana de Ciências Ambientais*, v.9, n.8, p.359-367, 2018. DOI:  
<http://doi.org/10.6008/CBPC2179-6858.2018.008.0030>

## INTRODUÇÃO

Os aumentos na produção e consumo de bens, atrelados ao crescimento populacional e sua concentração nas cidades tornam a atual sociedade um modelo econômico que compromete o bem-estar ambiental e social, e este padrão tem gerado demandas judiciais complexas. Harmonizar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental é um dos grandes desafios atualmente. Para que o desenvolvimento econômico e a qualidade ambiental sejam cada vez mais compatíveis, o Poder Público assume um papel de grande importância para a sociedade, pois está incumbido de fiscalizar, vigiar, minimizar e controlar todas as atividades que possam causar danos ao meio ambiente.

Santos (2014) relata que há avanços e esforços neste controle, visto que cada vez mais os Procuradores de Justiça têm implementado Ações Civis Públicas visando punir os infratores e exigindo a reparação por seus atos. No intuito de proteger e solucionar esses conflitos, sejam eles sociais, ambientais ou criminais, existem ferramentas que auxiliam a esfera judicial. Dentre elas, a perícia, que ganha destaque por exercer a função esclarecedora de questões, levantando a veracidade de fatos e circunstâncias. Além disso, existem diversas modalidades de perícia, que se definem de acordo com as características do objeto a ser periciado, tais como perícia contábil, médica, veterinária, de engenharia, entre outros (ARAÚJO, 2015).

Inserido neste processo, está a perícia ambiental, que se caracteriza por auxiliar nas demandas específicas decorrentes das questões ambientais (SILVA, 2012). Dispõe de sistemática regida pelo Código de Processo Civil - CPC, tendo como principal objeto o dano ocorrido ou a probabilidade de sua ocorrência nos ambientes abióticos, bióticos e socioeconômicos. Em razão da importância e complexidade das infrações cometidas ao meio ambiente e à legislação ambiental, a perícia ambiental exige uma multidisciplinaridade de profissionais qualificados para a realização destes estudos.

A Lei nº9.605, de fevereiro de 1998 - Lei de Crimes Ambientais - estabelece o enquadramento criminal de danos causados ao meio ambiente, determinando os crimes contra à fauna, flora, de poluição, ordenamento urbano, patrimônio cultural, administração ambiental, entre outros, bem como suas respectivas penas. Nesse sentido, alterações no meio ambiente são apontadas como legais, desde que aprovadas pelo Estado por meio de licenças e autorizações. Quando não, são consideradas infrações administrativas, ou crimes ambientais (BRASIL, 1998; CORRÊA et al., 2013).

Dentre os crimes citados na referida Lei, está a pesca ilegal, do qual tem o significado de pesca descrito no art. 36: “todo ato *tendente* a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos e vegetais hidróbios, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico, ressalvadas as espécies ameaçadas de extinção, constantes nas listas oficiais da fauna e da flora” (BRASIL, 1998). A Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura - Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no art. 8, classifica a pesca como: *comercial* - artesanal e industrial, e *não comercial* - científica, amadora e de subsistência (BRASIL, 2009).

Neste artigo serão discutidas questões referentes à pesca considerada comercial, que tem a seguinte classificação: artesanal: quando praticada diretamente por pescador profissional, de forma autônoma ou em

regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, desembarcado, podendo utilizar embarcações de pequeno porte; e industrial: quando praticada por pessoa física ou jurídica e envolver pescadores profissionais, empregados ou em regime de parceria por cotas-partes, utilizando embarcações de pequeno, médio ou grande porte, com finalidade comercial.

Nesta última modalidade, de acordo com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA, 2010), a empresa responsável pela pesca é proprietária dos petrechos e também das embarcações; elas possuem um grau mais elevado de mecanização para o desenvolvimento da pesca e contam com equipamentos eletrônicos que auxiliam na navegação, localização de cardumes, etc..

Contudo, também é nesta modalidade que há um maior número de registros ilícitos. A pesca não declarada e não regulamentada, empobrece as unidades populacionais, destrói habitats marinhos e enfraquece as comunidades costeiras, colocando numa posição de desvantagem os pescadores honestos. A Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura - FAO (2018) estima que essa prática afeta um a cada cinco peixes capturados, tendo um custo anual de até US\$23bi.

Diante o exposto e, considerando que no Rio Grande do Sul, a Patrulha Ambiental da Brigada Militar (PATRAM) é uma das autoridades responsáveis pela verificação de denúncias de crimes ambientais, este estudo objetiva diagnosticar a incidência dos autos de constatação realizados pela PATRAM do município de Rio Grande (RS), advindos da pesca ilegal, bem como levantar as principais características que compõe esse crime na região através da metodologia de laudos periciais.

## METODOLOGIA

O presente estudo aconteceu na cidade de Rio Grande, localizada na região sul do estado do Rio Grande do Sul (figura 1). Possuindo aproximadamente 210 mil habitantes (IBGE, 2017), é considerada uma cidade costeira, compreende o estuário da Lagoa dos Patos que se conecta com o Oceano Atlântico, e essa característica permite que a cidade suporte um dos maiores portos do Brasil, o Porto do Rio Grande. Por conta desses fatores, a região possui grande disponibilidade de recursos para a pesca.

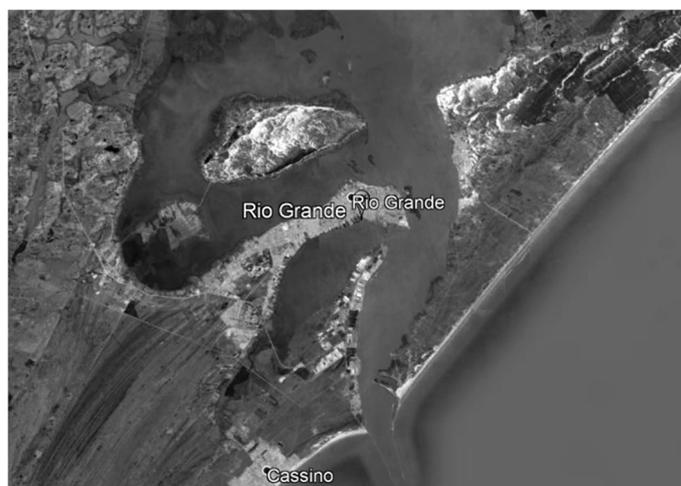


Figura 1: Cidade de Rio Grande (RS).

A investigação utilizada neste estudo pode ser caracterizada como pesquisa exploratória, que, segundo Prodanov et al. (2009), visa “proporcionar maior familiaridade com o problema, tornando-o explícito ou construindo hipóteses sobre ele”. Para este fim, foram realizadas buscas científicas em livros, artigos, resenhas, leis, dentre outros. Também foram verificados os autos de constatação da pesca ilegal em Rio Grande dos anos de 2016 e 2017.

O estudo conta também com o método de entrevista, que segundo Cervo (2007), consiste em uma conversa orientada a fim de recolher através de perguntas, dados para a pesquisa. Neste estudo utilizou-se de uma entrevista estruturada, por meio de questionários de apoio. As entrevistas ocorreram junto à PATRAM do município de Rio Grande e tiveram como objetivo levantar dados referentes aos autos de constatação de pesca ilegal. A tabela 1 exibe os questionamentos referentes à entrevista. Conforme o CPC, nos arts. 145 e 420, foram compreendidos no que tange à vistoria, a avaliação e o arbitramento, raciocínio do laudo pericial. Como os casos de pesca ilegal são objeto de litígio somente com o estado, o auto de constatação é um alinhamento dessa linha de raciocínio técnico.

**Tabela 1:** Questionamentos feitos à Patrulha Ambiental da Brigada Militar – PATRAM.

Nº	Questionamentos
1	Qual o objetivo dos autos de constatação?
2	Quem são responsáveis por realizar os autos?
3	Como costumam acontecer esses autos de constatação: Denúncia? Fiscalização?
4	Quantos autos de constatação, em média, acontecem por ano?
5	Quantos são referentes à pesca no município de RG e quais os motivos?
6	Qual período do ano mais frequente desses autos de constatação?
7	O que acontece após o auto de constatação?

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Existe um conceito legal que denomina o termo de poder de polícia, este encontra-se no art. 78 da Lei nº 5.172, de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Na esfera ambiental, o poder de polícia está nas mãos da Polícia Militar Ambiental. Criadas em 1994, as Patrulhas Ambientais são batalhões que se destinam à realização da polícia ostensiva de proteção ambiental (VASCONCELLOS, 2008). BRASIL (1966) afirma que

Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

A PATRAM “realiza trabalho de campo, lavrando autos de constatações e fiscalizando a execução dos compromissos de ajustamento, isto é, trabalha diretamente no dano ambiental e possibilita o trabalho em conjunto com o órgão do Ministério Público” (PINZETTA, 2003, citado por VASCONCELLOS, 2008). Neste sentido, por meio deste estudo, buscou-se através do método de entrevista trazer a realidade vivenciada pela PATRAM de Rio Grande.

A entrevista foi realizada com o tenente responsável pela PATRAM do município de Rio Grande, onde foi seguida a ordem das perguntas da tabela 1. A pergunta de número 1 questionava qual o objetivo de um

auto de constatação, e como resposta, segundo o tenente, o objetivo é trazer a verdade dos fatos baseando-se na legislação - deu destaque à Lei 9.605/98 de Crimes Ambientais e à Resolução 372/2018 do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA), que denomina os impactos de âmbito local para o exercício da competência municipal. O tenente ainda informou que o auto deve identificar o tipo de crime ambiental e autoria.

De acordo com o Decreto Estadual nº 53.202 de 2016, o auto de constatação é um documento legal onde o responsável fiscal constata uma violação à legislação ambiental, identifica o infrator, descreve o comportamento e tipifica a ação/omissão, sugerindo a aplicação da multa; este documento objetiva dar conhecimento ao infrator do ato, para que o mesmo possa interpor recursos. O que corrobora com o CPC, nos arts. 145 e 420 no que tange à vistoria, a avaliação e o arbitramento. O referido decreto descreve ainda, em seu art. 117, as informações que deverão constar no auto de constatação, que, conforme Rio Grande do Sul (2016):

A constatação será realizada em formulário próprio denominado Auto de Constatação, que deverá conter a qualificação do infrator, declaração do endereço para receber as notificações, a data e o local da infração, preferencialmente com coordenadas geográficas, a descrição dos fatos que constituem a infração, bem como das circunstâncias agravantes e atenuantes, podendo ser sugerido o enquadramento legal da infração, o qual não vinculará a autoridade ambiental competente.

A segunda questão buscava saber sobre o corpo técnico que realizam estes autos, pois laudos periciais devem ser realizados por profissionais qualificados. Obteve-se como resposta, a informação de que a PATRAM é responsável somente por autos de constatação, não sendo competente a realizar autos de infração - estes ficam em incumbência do órgão ambiental.

Atualmente, apenas oito policiais fazem parte desta patrulha, sendo responsáveis pelo patrulhamento de quatro municípios da região: Rio Grande, São José do Norte, Santa Vitória do Palmar e Chuí. Porém, como mencionado na metodologia, este estudo aborda apenas os autos de constatação de pesca ilegal ocorridos em Rio Grande. Realizando um paralelo com o perito, o policial integrante da Patrulha Ambiental deveria ter formação na área e cursos de atualização constantes para realizar tal função. Assim, o ideal seria Patrulhas Ambientais multidisciplinares e com um número de profissionais suficiente para atuar.

Ainda se tratando da segunda questão, o Tenente revelou que o corpo de policiais diminuiu desde o ano de 2013. Anteriormente, doze técnicos faziam parte da equipe, havendo uma diminuição de quatro policiais, o que de certa forma dificulta o trabalho, tornando-o mais demorado e com alguns entraves. Em resposta à terceira pergunta, o tenente afirma que os autos são realizados tanto por motivos de denúncia, que podem acontecer por parte da população em geral, como por fiscalização.

A pergunta de número quatro se referia à frequência dos autos de constatação realizados pela PATRAM. Segundo o tenente, em média, são concretizados trezentos autos por ano; este número é geral e envolve os quatro municípios do qual a patrulha de Rio Grande é responsável. Essas constatações acontecem nos mais variados tipos de empreendimentos que causam impacto local, e, segundo o tenente, houve um avanço no papel da PATRAM frente à causa ambiental; antes, resumia-se apenas à crimes de caça, o que

atualmente pouco acontece. Esse progresso se deve aos esforços na fiscalização das autoridades e órgão competentes.

Cabe ressaltar que a PATRAM desempenha um importante papel perante a sociedade. Acredita-se que a atuação entre sociedade e poder público possa gerar uma ampla melhoria no contexto ambiental, uma vez que não basta possuir consciência ecológica e ter um órgão capacitado para atuar na defesa do meio ambiente, sendo necessário que ambos caminhem em comum acordo, visando sempre o progresso e o bem estar socioambiental.

Logo, a quinta pergunta questionava a quantidade dos autos de constatação referentes à pesca. Na entrevista, foi possível analisar todos os autos dos anos de 2016 e 2017, os quais estão descritos nas tabelas 2 e 3, respectivamente, com as características mais comuns de pesca ilegal. A tabela 2 expõe os dados obtidos dos autos de constatação do ano de 2016, especificando a sequência do auto de constatação e a característica do crime.

**Tabela 2:** Autos de constatação referentes ao ano de 2016.

Ano: 2016						
Características do crime						
Autos de constatação	Local proibido	Espécie proibida	Petrecho proibido	Período de defeso	Pesca de arrasto irregular	Falta ou irregularidade de documentação
1		X	X			
2	X	X	X		X	
3					X	

De acordo com os dados expostos na tabela 2, no ano de 2016 foram poucos os autos de constatação referentes à pesca ilegal neste período; comparado à média anual, equivale a apenas 1% dos casos. Pode-se notar que neste ano a causa principal dos crimes foi petrecho e espécie, onde dois dos três autos de constatação foram por estes motivos. O primeiro auto foi por espécie proibida e petrecho, já o segundo tem mais duas características associadas; foi constatado pesca de arrasto irregular e em local proibido. Por fim, o terceiro foi de ocorrência por arrasto ilegal sem infração, ou seja, não foi possível a constatação do mesmo. Neste ano não houve autos de constatação por período de defeso e por falta ou irregularidade de documentação. A tabela 3 representa os dados levantados do ano de 2017 e segue a mesma ordem da tabela 2.

**Tabela 3:** Autos de constatação referentes ao ano de 2017.

Ano: 2017						
Características do crime						
Autos de constatação	Local proibido	Espécie proibida	Petrecho proibido	Período de defeso	Pesca de arrasto irregular	Falta ou irregularidade de documentação
1	X	X				
2	X	X				
3	X	X				
4	X	X				
5	X	X				
6	X	X				
7			X	X		
8						

9	X					
10			X		X	X
11			X		X	X
12	X					
13		X				
14			X	X		
15		X		X		
16		X				
17						

Conforme os dados da tabela 3, percebe-se que há uma grande diferença de um ano para o outro, totalizando, no ano de 2017, dezessete autos de constatação, o que equivale a aproximadamente 5% do total dos autos anuais. O entrevistado afirma que até o momento foi o ano que mais demandou autos de constatação sobre pesca. Uma observação deve ser feita no auto de número oito; este não foi marcado nas características da tabela, pois abordava apenas transporte e depósito de carga inadequados, o que o diferencia das demais características dos autos de 2017. As causas principais das constatações deste ano foram locais e espécies proibidos, dos dezessete autos, oito possuíam essas características. Diferente de 2016, no ano de 2017 houve dois autos de constatação por falta ou irregularidade de documentação e três em período de defeso.

Nos dois anos observados, o número de autos com característica de pesca irregular por arrasto foi o mesmo. Este é um dos principais métodos utilizados pelas embarcações na pesca industrial, além de causarem significativas alterações no ambiente, podem ocasionar capturas não desejadas (IBAMA, 2010). Na prática, a natureza das redes e a forma como são operadas facilitam para que o método de arrasto tenha baixo grau de seletividade (PEREZ e et al., 1998). Em seu estudo, Stratoudakis et al. (2001) afirma que a constante captura não desejada da fauna acompanhante em grande massa, compromete a estabilidade da biota das áreas de pesca, pois grande parte rejeitada é lançada ao mar já estando morta.

A falta de conscientização por parte dos pescadores, principalmente ao realizar a pesca em períodos de defeso, de espécies proibidas e com petrechos proibidos, podem provocar prejuízos à pesca artesanal dos moradores da região, ao ambiente e biota aquática. Assim, considera-se que conhecimento e compromisso com as atividades pesqueiras são características essenciais para a conservação das espécies e do estoque pesqueiro, promovendo a valorização da pesca tradicional. Ao total a entrevista contou com sete questionamentos, todos respondidos e esclarecidos pelo tenente, o que de fato, contribuiu muito para o fechamento desta pesquisa. Araújo (2015) com trabalho no estado do Rio de Janeiro, não levantou nenhum caso de pesca ilegal.

A penúltima pergunta foi referente ao período do ano mais comum de acontecer os autos de constatação. O Tenente explicou que é difícil uma resposta concreta, devido ao crime de pesca possuir diversas causas, e assim, cada uma ter suas próprias características. Finalizando a entrevista, atendendo ao sétimo questionamento, o respondente comenta que após a elaboração do auto de constatação, ele é enviado ao órgão competente - no caso, o Ministério Público. O art. 118 do Decreto nº 53.202 de 2016 confirma, conforme Rio Grande do Sul (2016) que

Após lavrado, o Auto de Constatação será imediatamente encaminhado para a autoridade ambiental competente, a qual fará análise da suficiência das informações e do

enquadramento legal da infração, emitindo o Auto de Infração para iniciar o procedimento administrativo de imposição de penalidades, ou proferindo o julgamento de inconsistência, hipótese em que o Auto de Constatação retornará à origem.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a realização do presente estudo, atingiu-se o objetivo de quantificar os autos de constatação de pesca ilegal, bem como conhecer a realidade sobre o assunto no município de Rio Grande. Considerando os dados levantados, percebe-se que a atividade pesqueira realizada na cidade apresenta inúmeras ilegalidades, principalmente se tratando da pesca industrial.

Outro aspecto a ser ressaltado é a dificuldade enfrentada na fiscalização e elaboração dos autos pela PATRAM devido à limitação do seu corpo técnico, o que sugere ser necessário que o Estado inclua novos policiais no grupo, principalmente pelo fato deste ser responsável pelo patrulhamento ambiental de quatro municípios.

Em suma, a técnica de vistoria, a avaliação e o arbitramento seriam ideais para este tipo de caso, sendo o auto de constatação o que mais se aproxima de um laudo pericial, servindo como um meio de prova, pois ambos utilizam-se da prática forense, onde o principal objeto é o dano ambiental, sendo todos vinculados à legislação ambiental.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, L. A.. Perícia Ambiental em Ações Cíveis Públicas. In: CUNHA, S. B; GUERRA, A. T.. **Avaliação e Perícia Ambiental**. 15 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2015. p.173-215.

BRASIL. **Lei n.11959 de 29 de junho de 2009**. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, e dá outras providências. Brasília: DOU, 2009.

BRASIL. **Lei n.5172 de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília: DOU, 1966.

BRASIL. **Lei n.9605 de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília: DOU, 1998.

CERVO, A. L.. **Metodologia Científica**. 6 ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

CORRÊA, R. S.; SOUZA, A. N.. Valoração de danos indiretos em perícias ambientais. **Revista Brasileira de Criminalística**, v.2, n.1, p.7-15, 2013. DOI: <http://doi.org/10.15260/rbc.v2i1.23>

FAO. Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura. **Cresce o impulso global para acabar com a pesca ilegal**. Santiago: 2018.

IBAMA. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Gestão do uso dos recursos pesqueiros marinhos no Brasil**. Brasília: IBAMA, 2010.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades: Rio Grande-RS**. Brasil, 2017.

PEREZ, J. A.; PEZZUTO, P. R.. Valuable shellfish species in the by-catch of shrimp fishery in Southern Brazil: Spatial and temporal patterns. **Journal of Shellfish Research**, v.17, n.1, p.303-309, 1998.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C.. **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. Novo Hamburgo: Feevale, 2009.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto n.53202 de 26 de setembro de 2016**. Dispõe sobre as infrações e as sanções administrativas aplicáveis às condutas e às atividades lesivas ao meio ambiente estabelecendo o seu procedimento administrativo no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: DOE, 2018.

RIO GRANDE DO SUL. **Resolução CONSEMA 372/2018**. Dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: DOE, 2018.

SANTOS, J. C.. A Perícia Ambiental Criminal. In: TOCHETTO, D.. **Perícia Ambiental Criminal**. 3 ed. Campinas: Millennium, 2014, p.2-30.

SILVA, S. B.. Perícia ambiental: definições, danos e crimes ambientais. **UNOPAR Científica: Ciências Humanas e Educação**, Londrina, v.13, n.1, p.61-64, 2012. DOI: <http://doi.org/10.17921/2447-8733.2012v13n1p%25p>

STRATOUDAKIS, Y.; FRYER, R. J.; COOK, R. M.; PIERCE, G. J.; COULL, K. A. Fish bycatch and discarding in *Nephrops* trawlers in the Firth of Clyde (west of Scotland). **Aquatic Living Resource**, v.14, n.5, p.283-291, 2001.

VASCONCELLOS, E. B.. O Ministério Público na Tutela do Meio Ambiente. **Revista do Ministério Público**, Porto Alegre, v.1, p.163-187, 2008.

A CBPC – Companhia Brasileira de Produção Científica (CNPJ: 11.221.422/0001-03) detém os direitos materiais desta publicação. Os direitos referem-se à publicação do trabalho em qualquer parte do mundo, incluindo os direitos às renovações, expansões e disseminações da contribuição, bem como outros direitos subsidiários. Todos os trabalhos publicados eletronicamente poderão posteriormente ser publicados em coletâneas impressas sob coordenação da **Sustenere Publishing**, da Companhia Brasileira de Produção Científica e seus parceiros autorizados. Os (as) autores (as) preservam os direitos autorais, mas não têm permissão para a publicação da contribuição em outro meio, impresso ou digital, em português ou em tradução.